**LEI MUNICIPAL Nº 2080-12-12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **EDISON BARALDI MACHADO,** Prefeito de Campo Novo, Estado do Riio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo o Municípal, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

 **Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividas:

 **I -** receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

 **II -** dispor de (02)dois servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

 **III -** utilizar espaço público municipal e equipamentos para fisn de realizar as atividades descrita nesta lei;

 **IV –** dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

 **Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei,além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

 **Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º ,não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

 **Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comité de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

 **Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**, aos vinte e dois dias de novembro de 2012.

 **EDISON BARALDI MACHADO**

 **Prefeitura de Campo Novo**

**Registre-se e Publique-se**

 **PAULO RENATO IORCK**

**Secretário de Administração**